



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PORTARIA Nº 101/22

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 5.780/2016;

CONSIDERANDO que foi instaurada a Sindicância Administrativa para apuração de irregularidade junto à Secretaria de Saúde, envolvendo servidor público municipal, conforme Portaria nº 528/19;

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante responsável pelo procedimento, em virtude tudo o que dos autos constam, concluiu pela abertura de Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor público municipal Marcos Antônio Franco;

CONSIDERANDO que, a Comissão Sindicante entendeu que o servidor em questão infringiu os dispositivos legais configurados como faltas graves, constantes do art. 482, alíneas “a”, “b”, “e” e “h”, da CLT;

CONSIDERANDO que, segundo o relatório da Comissão Sindicante o servidor em questão agiu com improbidade; mau procedimento; desídia no desempenho das respectivas funções e insubordinação;

CONSIDERANDO o exposto em resumo, tais irregularidades devem ser apuradas mediante Processo Administrativo Disciplinar regular e na forma da Lei em face do servidor retro mencionado, garantindo-lhe o princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa;

RESOLVE:-

1. Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, para apuração de conduta, em tese, praticada pelo servidor público municipal **MARCOS ANTÔNIO FRANCO**, Motorista subordinado à Secretaria de Saúde, que pode caracterizar “improbidade”; “mau procedimento”; “desídia no desempenho das respectivas funções” e “insubordinação”, previstos no art. 482, alíneas “a”; “b”, “e” e “h”, da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), nos termos do Procedimento Administrativo nº 14198/2019, devendo permanecer no exercício de suas funções, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens de seu cargo.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

2. O Setor de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Administração, nos termos do § 2º, do art. 25, da Lei Municipal nº 5.780/2016, deverá comunicar o servidor, com cópia do presente ato.

3. A Comissão Permanente designada para apuração da denúncia, deverá assegurar ao servidor o princípio do contraditório e da ampla defesa e concluir o presente procedimento em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua instauração, prorrogável automaticamente por igual prazo, se necessário.

REGISTRE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura de Mogi Mirim, 14 de fevereiro de 2022.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria